



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA DG N. 85/2017

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, II, da Portaria P n. 286, de 16.11.2011, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário e a compensação de horas laboradas além da jornada de trabalho por servidores do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina, lotados na sede e nos cartórios eleitorais desta circunscrição,

– considerando o disposto no art. 3º, II, da Portaria P n. 286, de 16.11.2011, com redação conferida pela Portaria P n. 325, de 12.12.2016;

- considerando o disposto na resolução TRES n. 7.958, de 26.01.2017 (realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de Bom Jardim da Serra e Sangão);

– considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução TSE n. 22.901, de 12.08.2008, alterada pela Resolução TSE n. 23.497, de 11.10.2016, a realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas em dias úteis, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados; e

– considerando o grande volume de atividades a serem desenvolvidas no dia das eleições e no sábado que o antecede, voltadas à realização das eleições suplementares, em contrapartida ao quantitativo de servidores da Justiça Eleitoral destacados para os trabalhos eleitorais, o que demanda a prestação de serviços além do referido limite diário fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 1º e 02 de abril de 2017, excepcionalmente:

I - autorizar os servidores lotados nos Cartórios da 28ª e 33ª Zonas Eleitorais, bem como os designados para desenvolverem atribuições nas referidas Unidades, a realizarem serviço extraordinário, se necessário;

II - autorizar os servidores lotados na Sede — desde que autorizados a realizarem serviço extraordinário na forma do art. 9º da Portaria P n. 286, 16.11.2011 —, e os abrangidos pelo inciso anterior, a extrapolar o limite de dez horas diárias; e

III - facultar aos servidores abrangidos pelos incisos I e II a não realização do repouso semanal remunerado, bem como do intervalo para repouso e alimentação, dispensando-se as justificativas a que aludem o § 2º do art. 8º e o parágrafo único do art. 25-A, ambos da Portaria P n. 286, de 16.11.2011.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário aos servidores lotados na Sede do Tribunal deverá ser efetivada pelo Titular da Unidade, na forma do art. 9º da Portaria P n. 286, 16.11.2011.

§ 2º A retribuição das horas trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º, II, excedentes ao limite diário de dez horas, dar-se-á exclusivamente por meio da conversão em horas a compensar, que deverão ser usufruídas até o final do exercício subsequente ao da sua prestação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de março de 2017.

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral